



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

LEI Nº 1.933, DE 29 DE ABRIL DE 1998.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, o Conselho Municipal de Turismo, órgão coligado e deliberativo, com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração, implementação e controle de programas municipais relacionados ao desenvolvimento do Turismo.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal do Turismo

- I - assessorar a Secretaria na promoção e divulgação do turismo no município;
- II - promover para que o turismo desempenhe sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, políticos e educacionais;
- III - propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no município de São João Nepomuceno, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- IV - envidar esforços junto à órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas de nível nacional, a fim de assegurar a integração do município nas diretrizes da política do desenvolvimento turístico;
- V - promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no município;
- VI - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- VII - aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR;
- VIII - estabelecer limites máximos de financiamentos a título oneroso ou a fundo perdido para recursos do FUMTUR;
- IX - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- X - opinar e dispor sobre outros assuntos de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo Poder Executivo ou iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Turismo terá composição paritária de membros, com direito a voto, da seguinte maneira:

I - Representantes da esfera governamental:

- 1) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
- 2) Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 3) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

II - Representantes da Sociedade Civil:

- 1) Associação das Escolas de Samba
- 2) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São João Nepomuceno
- 3) AVIMAM - Associação dos Vigilantes do Meio Ambiente

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 2º - Os representantes da esfera governamental serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º - A representação de que trata o inciso II, será definida por indicação das entidades representativas de cada categoria

Art.4º - A função dos membros do Conselho é considerado serviço de relevante valor social, e não será remunerado.

Art.5º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem justificativa.

Parágrafo único - Declarada a perda do mandato, o Presidente do Conselho oficiará a direção do órgão, entidade ou empresa, solicitando a indicação de novo representante, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art.6º - Findará o mandato, do membro que, por qualquer motivo deixar de exercer no órgão, entidade ou empresa que represente, o cargo ou função que fundamentou sua nomeação para o Conselho.

Art.7º - O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 8º - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art.3º poderão substituir o membro efetivo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.9º - A administração do Conselho será exercida por uma Comissão Executiva composta dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Coordenador
- III - Secretário

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, será de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Coordenador e o Secretário serão eleitos dentre os seus membros em escrutínio secreto.

§ 3º - O Conselho, nas ausências ou impedimentos do Presidente, será dirigido pelo Coordenador.

§ 4º - As atribuições e competência da Comissão Executiva serão especificadas por regimento interno

Art.10 - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento orientado por regimento interno próprio.

Art.11 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Turismo poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização com objetivo de assessorar em assuntos específicos.

Art.12 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas.

TÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.13 - Fica criado também o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem a finalidade de prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de Turismo do Município.

Art.14 - Os recursos que compõem o FUNDO serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

CAPÍTULO II - RECEITAS E APLICAÇÕES

Art.15 - Constituem receitas do Fundo:

- I - recursos provenientes dos órgãos Federais e Estaduais;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art.16 - Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente:

- I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de turismo ou por órgãos conveniados;
- II - no pagamento pela prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamentos, administração e controle das ações de turismo;
- VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art.17 - O FUMTUR será gerido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único: As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação dessa lei.

Art.19 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas própria consignadas no orçamento.

Art.20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.21 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 29 de Abril de 1998, 117º da emancipação político-administrativa.

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL